PORTARIA No- 444, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, resolve:

- Art. 1º Reconhecer como mosaico de unidades de conservação no Estado de Minas Gerais, o Mosaico do Espinhaço: Alto Jequitinhonha Serra do Cabral, abrangendo as seguintes unidades de conservação e zonas de amortecimento:
- I sob a gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio:
- a) Parque Nacional das Sempre Vivas;
- II sob a gestão do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais IEF:
- a) Parque Estadual da Serra do Cabral;
- b) Parque Estadual do Biribiri;
- c) Parque Estadual do Rio Preto;
- e) Parque Estadual da Serra Negra;
- f) Estação Ecológica Mata dos Ausentes;
- g) Área de Proteção Ambiental Água das Vertentes;
- III sob a gestão da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos:
- a) Área de Proteção Ambiental Felício dos Santos;
- IV sob a gestão da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas:
- a) Área de Proteção Ambiental Rio Manso.
- Art. 2º O Mosaico de Unidades de Conservação contará com o apoio de um Conselho, com caráter consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das unidades de conservação constantes do art. 1º desta Portaria.
- Art. 3º O Conselho do Mosaico de Unidades de Conservação terá a seguinte composição:
- I representação de órgãos e entidades públicas:
- a) um representante de cada uma das unidades de conservação listadas no art. 1º desta Portaria;
- b) um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais Emater Escritório Regional Suplente: representante do Instituto de Desenvolvimento do Norte de Minas Gerais Idene;
- c) um representante da Superintendência de Meio Ambiente Supram Regional Jequitinhonha Suplente: representante da Polícia
- Militar Ambiental:
- d) um representante do Instituto Estadual de Florestas IEF Escritório Regional Alto Jequitinhonha Suplente: representante do Instituto Estadual de Florestas IEF Diretoria de Áreas Protegidas;
- II representação da sociedade civil:
- a) um representante do Instituto Biotrópicos;
- b) um representante da Organização não Governamental Andarilhos da luz; Suplente: representante da Associação Montanhas do Espinhaço;
- c) um representante da Organização não Governamental Funivale; Suplente: representante do Instituto de Desenvolvimento Sócio-Ambiental da Serra do Gavião IDASEG;
- d) um representante do Instituto Mineiro de Agropecuária IMA Itamarandiba; Suplente: representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Couto Magalhães de Minas;

- e) um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais; Suplente: representante do Centro de Assessoria aos Movimentos Populares do Vale do Jequitinhonha Campo Vale;
- f) um representante da Serra do Cabral Agro-Indústria SCAI; Suplente: representante da V&M Florestal;
- g) um representante da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri Departamento de Ciências Biológicas; Suplente: representante da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri Departamento de Turismo;
- h) um representante da Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais Departamento de Ciências Biológicas; Suplente: representante da Universidade Federal de Minas Gerais Instituto de Geociências/Departamento de Geografia.

Art. 4º Ao Conselho do Mosaico compete:

- I elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instituição;
- II propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:
- a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:
- 1. os usos na fronteira entre unidades;
- 2. o acesso às unidades:
- 3. a fiscalização;
- 4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;
- 5. a pesquisa científica;
- 6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;
- b) a relação com a população residente na área do mosaico;
- III manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades;
- IV manifestar-se, quando provocado por órgão executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente Sisnama, sobre assunto de interesse para a gestão do mosaico.
- Art. 5º O Conselho do Mosaico será presidido por um dos chefes das unidades de conservação abrangidos pelo Mosaico, escolhido pela maioria simples de seus membros.
- Art. 6º O mandato de conselheiro será de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.
- Art. 7º O conselho de Mosaico poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos seus trabalhos.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA